



## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 02/2024 - Processo Administrativo 02/2024, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I – d) anulação ou revogação da licitação;*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

*Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*



*§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 25 de janeiro de 2024 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR LOTE ÚNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO CARNAVAL 2024, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico COMPRASGOV para abertura da sessão da sessão pública no dia 08 de fevereiro de 2024 às 10:30hs com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto. Na data de abertura deu-se a etapa de lances e as fases de julgamento da proposta e habilitação e que se encerrou o dia com a manifestação de recurso por parte de concorrentes.

Ocorre que a referida licitação foi a primeira a ser efetuada com a Nova Lei de Licitações, que acabou ficando pronta nas proximidades das festividades carnavalescas e foi elaborada na intenção de propiciar o lazer e entretenimento aos munícipes e turistas, pois já era um atrativo ocorrido em anos anteriores. A previsão das festividades era acontecer entre 09 e 12 de fevereiro no local denominado “Rua do Canal da Olaria” no Bairro Ganchos do Meio. Após a publicação e antes da abertura do certame aconteceu um acidente grave com um jovem morador deste local e assim as condições das festividades ocorrerem nesta rua restaram inviabilizadas, o que acabou não sendo mais conveniente e conseqüentemente oportuno, ainda que houvesse tempo hábil (o que também não foi o caso) a contratação da empresa vencedora do certame pela Administração Pública.



Como houveram interposições de recursos e com os prazos, em dias úteis, que findarão somente no dia 20 de fevereiro de 2024 (ultrapassado e muito as datas das festividades), não há mais razão para a referida contratação.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 02/2024 - Processo Administrativo 02/2024.

Governador Celso Ramos, 19 de fevereiro de 2024.

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**